ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 110/2019

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei busca firmar Convênio entre os Municípios de Mostardas e Rio Grande, objetivando a cedência da servidora Roberta Medeiros da Costa, atendendo o Protocolo nº 538/2019, que teve como fator motivador o Ofício nº 024/2019 que segue em anexo a este Projeto de Lei.

Cabe salientar que a cedência não acarretará ônus ao Município de Mostardas, havendo ressarcimento dos valores mensais, assim como não interfere nas ações desempenhadas na Secretaria do Meio Ambiente.

Destaca-se ainda que a servidora, além de atuar na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Rio Grande, será mediadora de ações e projetos entre as Prefeituras, bem como outras articulações com instituições educacionais da região, como a FURG, por exemplo.

Cientes de que a medida é importante para ambas as Prefeituras, ampliando nossas relações institucionais, solicitamos a esta casa a aprovação desta proposta.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 110/2019

de 08 de agosto de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE RIO GRANDE COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, com o objetivo de cedência de servidor.

Art. 2º - As obrigações das partes estão previstas no anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

JORGE AMARA DE SOUZA BORGES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA

MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Convênio de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____. Firmam o presente **Convênio de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula nº 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município de Rio Grande.

II – São obrigações do Município de Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS

VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37

ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)

IRRF: R$ 172,28 (15%)

IPERGS: R$ 260,58

CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento dos vencimentos da servidora pelo Município de Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é o presente CONVÊNIO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 25 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito de Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

Nº 538/ 2019

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESIDÊNCIA: RIO GRANDE / RS

OBJETO: Cedência Srª Roberta Medeiros da Costa.

EM 11 DE JUNHO DE 20 19.

Protocolista

Visto:

Vania Araujo Pereira
Assessor de Secretário
SMA

Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício. N° 024/2019-SMGA

Rio Grande, 7 de Junho de 2019.

Assunto: **Cedência Srª. Roberta Medeiros da Costa**

Referência: Processo 21276/19

Prezado Sr.,

Venho por meio deste solicitar cedência da servidora Roberta Medeiros da Costa, Engenheira Agrônoma, vínculada a Prefeitura da Cidade de Mostardas, lotada na Secretaria Municipal do Meio ambiente, para a Prefeitura Municipal do Rio Grande, mais especificamente a Secretaria Municipal de Saúdem, sendo o ônus da prefeitura cedente com ressarcimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO HAMANN PADOVANI
Superintendente de Recursos Humanos
Matrícula 12840

Prefeitura Municipal de MOSTARDAS
Protocolo nº 538 / 19
11 de 06 de 19
Servidor

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito da Cidade de Mostardas
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Mostardas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Protocolo

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para considerações da Senhora Secretária.

10/06/19

Vania Araujo Pereira
Assessor de Secretário
SMA

De acordo, conforme anuência da servidora.

Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Meio Ambiente
11/06/19

- Atenda-se
- determino que a Secretaria de Administração adote as medidas cabíveis para conta bancária, para receber o ressarcimento mensal

Moises B. Pedone de Souza
Prefeito Municipal
11/06/19

Despacho

Juntada cópia do Termo de Audiência relato manifestação do Procurador, a fim de saber se está toda documentação correta, e se caso for, se tem necessidade de passar lá pela Câmara Vereadores

Prazo: 5 dias

18/04/19

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

TERMO DE CEDÊNCIA

TERMO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Termo de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF n°938.002.070-87. Firmam o presente **Termo de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula n° 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante

ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS
VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37
ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS
PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)
IRRF: R$ 172,28 (15%)
IPERGS: R$ 260,58
CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL
20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

E por estarem justos e acordados, é o presente TERMO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 04 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

TERMO DE CEDÊNCIA

TERMO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Termo de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF nº938.002.070-87. Firmam o presente **Termo de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula nº 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante

ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS
VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37
ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS
PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)
IRRF: R$ 172,28 (15%)
IPERGS: R$ 260,58
CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL
20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

E por estarem justos e acordados, é o presente TERMO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 04 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

TERMO DE CEDÊNCIA

TERMO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Termo de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF nº938.002.070-87. Firmam o presente **Termo de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula nº 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante

ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS
VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37
ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS
PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)
IRRF: R$ 172,28 (15%)
IPERGS: R$ 260,58
CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL
20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

E por estarem justos e acordados, é o presente TERMO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 04 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Parágrafo único. Ao entrar em gozo da licença prêmio, o servidor terá direito a receber por antecipação, um mês de vencimento.

SEÇÃO VIII
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 124 Configura acidente em serviço por dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e

II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 125 O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em Instituição ou através de profissional privado, à conta de recursos públicos, incluindo-se medicamentos.

Parágrafo único. O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 126 A prova do acidente será feita através de sindicância no prazo de cinco dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Capítulo V
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 127 O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste Artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio.

Capítulo VI
DAS CONCESSÕES

Art. 128 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - até dois dias, para se alistar como eleitor;

III - até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho ou enteado e irmãos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 538/2019
Requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande
De: Procuradoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito Municipal
Assunto: Cedência de servidor

PARECER JURÍDICO:

Trata-se de pedido de cedência formulado pela Prefeitura de Rio Grande, através da Secretaria de Município de Gestão Administrativa, em face da servidora Roberta Medeiros da Costa, cargo Engenheira Agrônoma.

Primeiramente, a Administração Pública de Mostardas, deverá, em seu juízo de conveniência e oportunidade, declarar se tal cedência causará prejuízo ao andamento dos serviços públicos, concordando ou não com o pedido.

Como se vê da folha 02, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, local de lotação da servidora, manifestou que está de acordo com a cedência, dessa forma, satisfeitas as condições de interesse da Administração, passo à análise da lei.

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade, que é base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, **sendo que a Administração só pode atuar conforme a lei, nos termos do art. 37 da CF/88.**

O art. 127 da Lei 1550/2001, assim dispõe:

O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste Artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio.

Como se vê, não se trata de função de confiança e não há convênio com o Município de Rio Grande, portanto, só resta enquadrar a servidora na hipótese do inciso II "em casos previstos em lei".

O ato de cedência, sem lei autorizativa, poderia implicar apontamento pelo Tribunal de Contas. Assim, embora o Estatuto dos Servidores estabeleça que o servidor possa ser cedido para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a forma do ato de cessão deverá ser através de lei específica, com prazos e condições pré estabelecidas.

Por tudo exposto, opino no sentido de que só poderá ser cedida a servidora mediante lei específica, contendo as obrigações, demonstração do caráter excepcional da cessão, prazo, desoneração do Município e outras, sendo vedada a cessão de servidores estatutários não estáveis, ocupantes em cargo em comissão ou contratados.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Mostardas, 27 de junho de 2019.

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 54.249
Mat. 3993

A Secretaria de Administração,

Segue termo de Convênio de cedência de servidora Roberta Medeiros da Costa ao Município de Rio Grande.

18/07/2019

Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Meio Ambiente

À Procuradoria, para análise do pedido, mediante a documentação apresentada, e se a cedência pode ser deferida.

Laís Teixeira
Secretaria Munic. de Administração

19.07.2019

Reporto-me à conclusão do parecer de fls. 13/14 quanto à necessidade de lei específica para realização do convênio e regular a cessão, a evitar apontamento no TCE.

Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral - Mat. 3993
OAB/RS 54.249

02/08/2019

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Amor tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

Ofício. N° 029/2019-SMGA Rio Grande, 4 de Julho de 2019.

Assunto: **Cedência Roberta Medeiros da Costa**

Prezado Sr.,

Venho por meio deste encaminhar 3 (três) vias do Convênio de cedência para assinatura, após retornar 1 (uma) via a Prefeitura de Rio Grande, uma das vias deve ser entregue a cedida.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO HAMANN PADOVANI
Superintendente de Recursos Humanos
Matrícula 12840

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito do Município de Mostardas
Prefeitura Municipal de Mostardas

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Convênio de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF n°938.002.070-87. Firmam o presente **Convênio de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula n° 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS
VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37
ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS
PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)
IRRF: R$ 172,28 (15%)
IPERGS: R$ 260,58
CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL
20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é o presente CONVÊNIO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 25 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Convênio de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF n°938.002.070-87. Firmam o presente **Convênio de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula n° 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS
VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37
ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS
PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)
IRRF: R$ 172,28 (15%)
IPERGS: R$ 260,58
CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL
20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é o presente CONVÊNIO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 25 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rio Grande COMVIDA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Convênio de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e o Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.986.824/0001-60 com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, Bairro Centro, CEP 96270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, CPF n°938.002.070-87. Firmam o presente **Convênio de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula n° 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município do Rio Grande.

II – São obrigações do Município do Rio Grande:

a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;

b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS

VENCIMENTO BÁSICO: R$ 3.796,37

ANUÊNIOS: R$ 151,85

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA: R$ 434,30 (11%)

IRRF: R$ 172,28 (15%)

IPERGS: R$ 260,58

CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento do ressarcimento pelo Município do Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao Município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é o presente CONVÊNIO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 25 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito do Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**